

The logo for Inatel, Instituto Nacional de Telecomunicações, is displayed on a dark blue background. The word "Inatel" is written in a large, white, italicized sans-serif font. Below it, the full name "Instituto Nacional de Telecomunicações" is written in a smaller, white, sans-serif font. The background of the slide features a dark blue header with a light blue curved shape on the right side.

***Inatel***

*Instituto Nacional de Telecomunicações*

# Incentivos Fiscais à Inovação Tecnológica da Lei do Bem Workshop

Eduardo Grizendi

Professor Titular

[egrizendi@inatel.br](mailto:egrizendi@inatel.br)

Blog: [www.eduardogrizendi.blogspot.com](http://www.eduardogrizendi.blogspot.com)

Santa Rita do Sapucaí, 12 de Março de 2010

# Agenda



- Conceitos de Inovação: Manual de Oslo (Finep, 2005), Manual da PINTEC 2008, Leis de Inovação e do Bem
- Visão geral da Lei de Inovação
- A previsão por Incentivos Fiscais da Lei de Inovação
- Visão geral da Lei do Bem
- Os principais Incentivos fiscais da Lei do Bem
- Os Dispêndios Classificáveis como despesas pela legislação do IRPJ
- As atividades de P&D&I do Manual Frascati e da Lei do Bem
- As alterações na Lei do Bem
- Exemplo de aplicação dos incentivos.
- O formulário para prestação de informações anual ao MCT sobre a utilização dos incentivos fiscais.
- O relatório anual de informações sobre a utilização dos incentivos fiscais.
- Exemplos de inovação tecnológica do Manual da PINTEC 2005.
- Estudos de casos de usufruto de incentivos fiscais.
- Conclusões

# A Inovação Tecnológica de Produto ou Processo (TPP) segundo o Manual de Oslo (1997)



- Inovações Tecnológicas em Produtos e Processos (TPP): implantações de produtos e processos tecnologicamente novos e substanciais melhorias tecnológicas em produtos e processos.
  - O termo “produto” é usado para cobrir tanto bens como serviços;
- Inovação tecnológica de produto pode assumir duas formas abrangentes:
  - Produtos tecnologicamente novos;
  - Produtos tecnologicamente aprimorados;
- Inovação tecnológica de processo é a adoção de métodos de produção novos ou significativamente melhorados, incluindo métodos de entrega dos produtos.
- A inovação TPP precisa ser distinguida de:
  - Inovação organizacional;
  - Outras mudanças em produtos e processo;

# A Inovação Tecnológica segundo a PINTEC 2008



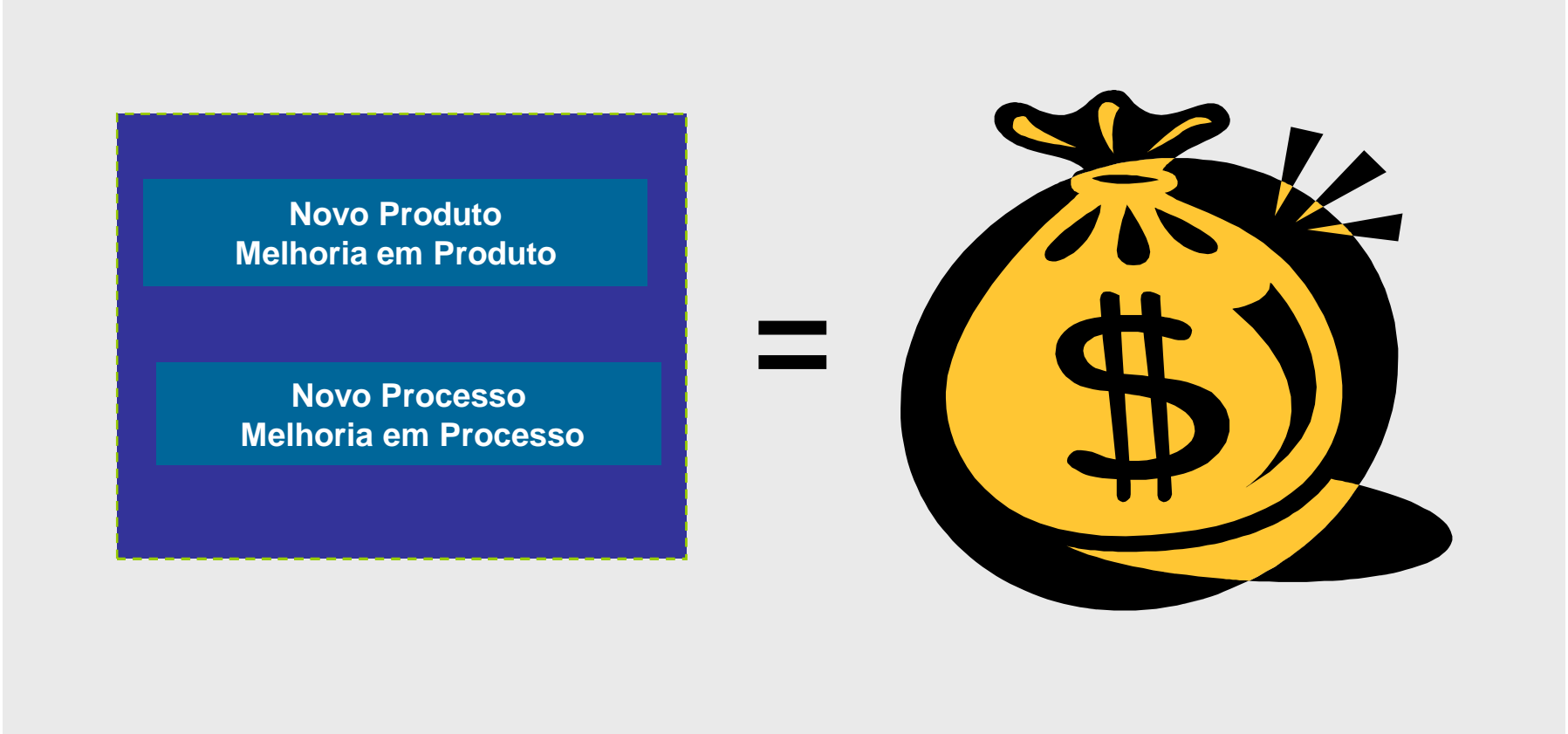
- Introdução no mercado de um produto (bem ou serviço) tecnologicamente novo ou substancialmente aprimorado
  - O termo "produto", por sua vez, abrange tanto bens como serviços.
- Introdução na empresa, de um processo produtivo tecnologicamente novo ou substancialmente aprimorado;
- Se refere a produto e/ou processo novo (ou substancialmente aprimorado) para a empresa, não sendo, necessariamente, novo para o mercado de atuação;
- Pode ter sido:
  - Desenvolvida pela empresa ou
  - Ter sido adquirida de outra empresa/instituição que a desenvolveu.
- Pode resultar de:
  - Pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos realizados no interior das empresas (P&D);
  - Novas combinações de tecnologias existentes;
  - Aplicação de tecnologias existentes em novos usos ou
  - Utilização de novos conhecimentos adquiridos pela empresa.

# A Inovação segundo as Leis de Inovação e do Bem



- Lei de Inovação Federal:
  - Art. 2º, IV , “**Inovação**: Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços”
- Lei Mineira de Inovação:
  - Art.2º, I , **inovação tecnológica**: “concepção de novo produto ou processo de fabricação e a agregação de utilidades ou características a bem ou processo tecnológico existente, que resultem em melhoria de qualidade, maior competitividade no mercado e maior produtividade”
- Lei do Bem
  - Art. 17º, § 1º, “Considera-se **inovação tecnológica** a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado”

# A Inovação Tecnológica para a Empresa



# A legislação brasileira de Incentivos à Inovação



- [Política de Desenvolvimento Produtivo -PDP]
- Lei federal de inovação;
- Leis estaduais de inovação;
  - São Paulo, **Minas Gerais**, Rio de Janeiro, Amazonas, Pernambuco, Bahia, Ceará, Amazonas, Sergipe, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina, ...
- Cap. III da Lei do Bem

# A Lei Federal de Inovação

- Lei no. 10.973 de 2 de dezembro de 2004
  - “Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências”.
  - Regulamentada pelo decreto nº 5.563 de 10/2005
- **O centro de atenção é a ICT – Instituição Científica e Tecnológica**



- Lei Federal de Inovação:
  - **Instituição Científica e Tecnológica - ICT:** órgão ou entidade da **administração pública** que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- Lei Mineira de Inovação
  - **Instituição científica e tecnológica do Estado de Minas Gerais - ICTMG - o órgão ou a entidade integrante da estrutura da administração pública estadual direta ou indireta** que tenha por missão institucional executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico;
  - **Instituição científica e tecnológica privada - ICT-Privada - a organização de direito privado** sem fins lucrativos dedicada à inovação tecnológica;

# A Lei Federal de Inovação

## Pontos Principais



- Autoriza a incubação de empresas dentro de ICTs;
- Permite a utilização de laboratórios, equipamentos e instrumentos, materiais e instalações das ICTs por empresa;
- Facilita o licenciamento de patentes e transferência de tecnologias desenvolvidas pelas ICTs;
- Introduce a participação dos pesquisadores das ICTs nas receitas;
- Autoriza a concessão de recursos diretamente para a empresa (Subvenção Econômica);
- Prevê novo regime fiscal que facilite e incentive as empresas a investir em P&D (Lei do Bem);
- Autoriza a participação minoritária do capital de EPE cuja atividade principal seja a inovação;
- Autoriza a instituição de fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação

## IV - DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

### INCENTIVOS DIRETOS = SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 19

A União, as ICT e as agências de fomento **promoverão e incentivarão o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas** nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, **mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.** .

## VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

### INCENTIVOS INDIRETOS = INCENTIVOS FISCAIS

Art. 28

A União fomentará a inovação na empresa **mediante a concessão de incentivos fiscais** com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, projeto de lei para atender o previsto no caput deste artigo.

# A Lei Mineira de Inovação



**Lei no. 17.348,/2008.**

**Dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado**

CAPÍTULO I - DA INOVAÇÃO

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

CAPÍTULO III - DO ESTÍMULO AO PESQUISADOR E ÀS ICTMGS

CAPÍTULO IV - DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

CAPÍTULO V - DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

CAPÍTULO VI - DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

CAPÍTULO VII - DOS PARQUES TECNOLÓGICOS E DAS INCUBADORAS DE EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA

CAPÍTULO VIII - DOS INCENTIVOS

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

# A Lei Mineira de Inovação



## CAPÍTULO VIII DOS INCENTIVOS

### **INCENTIVOS DIRETOS = SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

Art. 20. O Poder Executivo concederá incentivos à inovação tecnológica no Estado, por meio de apoio financeiro a EBTs e a ICT-Privadas, e assegurará a inclusão de recursos na proposta de lei orçamentária anual para essa finalidade.

# A Lei do Bem

## Visão Geral

- MP do Bem, depois Lei do Bem (Capítulo III da Lei nº 11.196/2005)
  - Prevista na Lei de inovação
  - Cria incentivos fiscais de apoio às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica das empresas.
  - Regulamentada pelo decreto nº 5.798 de 06/2006.
- Vários capítulos na MP e na Lei do Bem
  - “Institui o .. ; **dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica**; altera o ...”.
  - Capítulo III - DOS INCENTIVOS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
- **O centro de atenção é a empresa**

# Os principais Incentivos Fiscais da Lei do Bem



- Dedução de 100% dos dispêndios com Inovação Tecnológica da Base de calculo (BC) do IR e da CSLL;
- Dedução de mais 60% ( $100+60=160\%$ ) dos dispêndios com Inovação Tecnológica da Base de calculo (BC) do IR e da CSLL;
- Dedução de mais 20% ( $160+20=180\%$ ) dos dispêndios com Inovação Tecnológica da Base de calculo (BC) do IR e da CSLL, incrementando o número de pesquisadores (RH);
- Dedução de mais 20% ( $180+20=200\%$ ) dos dispêndios com Inovação Tecnológica da Base de calculo (BC) do IR e da CSLL, através de pagamentos vinculados a patente concedida ou cultivar registrado;
- Redução de 50% de IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, destinados à P&D de Inovação Tecnológica;
- Depreciação Acelerada integral no ano da aquisição, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, destinados à P&D de Inovação Tecnológica;
- Amortização Acelerada na aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades destinados à P&D de Inovação Tecnológica;
- Crédito do imposto de renda retido na fonte, de remessas para o exterior de royalties, assistência técnica ou científica e de serviços especializados, de contratos de transferência de tecnologia;
- Redução a zero da alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares”.

# Dispêndios classificáveis como despesas pela legislação do IRPJ

- Art. 349. Serão admitidas como **operacionais** as **despesas com pesquisas científicas ou tecnológicas**, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos, fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda (Lei nº 4.506, de 1964, art. 53).
  - § 1º Serão igualmente dedutíveis as despesas com prospecção e cubagem de jazidas ou depósitos, realizadas por concessionários de pesquisa ou lavra de minérios, sob a orientação técnica de engenheiro de minas (Lei nº 4.506, de 1964, art. 53, § 1º).
  - § 2º **Não serão incluídas como despesas operacionais as inversões de capital** em terrenos, instalações fixas ou equipamentos adquiridos para as pesquisas referidas neste artigo (Lei nº 4.506, de 1964, art. 53, § 2º).
  - § 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, poderá ser deduzida como despesa a depreciação ou o valor residual de equipamentos ou instalações industriais no período de apuração em que a pesquisa for abandonada por insucesso, computado como receita o valor do salvado dos referidos bens (Lei nº 4.506, de 1964, art. 53, § 3º).



# Dispêndios contratadas com instituição de pesquisa



- Dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratadas com instituição de pesquisa
  - § 1º. O disposto no inciso I do caput deste artigo [*refere-se ao Art. 3º, I do Decreto*] aplica-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratadas no País com **universidade, instituição de pesquisa** ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.

- Art. 7º Poderão ser também deduzidas como **despesas operacionais**, na forma do inciso I do caput do art. 3º e do art. 4º, as **importâncias transferidas a microempresas e empresas de pequeno porte** de que trata a Lei no 9.841, de 5 de outubro de 1999, destinadas à execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica de interesse e por conta e ordem da pessoa jurídica que promoveu a transferência, ainda que a pessoa jurídica recebedora dessas importâncias venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante.
  - § 2º As importâncias recebidas na forma do caput deste artigo **não constituem receita das microempresas e empresa de pequeno porte**, nem rendimento do inventor independente, desde que utilizadas integralmente na realização de pesquisa ou desenvolvimento de inovação tecnológica.
  - § 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o caput deste artigo que apuram o imposto sobre a renda com base no lucro real, os dispêndios efetuados com a execução de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica não serão dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

# Atividades de P&D do Manual Frascati



- A **Pesquisa e Desenvolvimento - P&D** engloba os trabalhos de criação empreendidos de modo sistemático com o objetivo de aumentar a soma de conhecimentos, incluindo-se o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, bem como o uso desse conhecimento para novas aplicações.
- A **pesquisa básica** consiste na realização de trabalhos teóricos ou experimentais, cuja finalidade principal seja a aquisição de novos conhecimentos sobre os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis, sem objetivo particular de aplicação ou utilização.
- A **pesquisa aplicada** consiste na realização de trabalhos originais com finalidade de aquisição de novos conhecimentos, porém dirigida primariamente para um determinado fim ou objetivo prático.
- O **desenvolvimento experimental** consiste na realização de trabalhos sistemáticos, baseados em conhecimentos preexistentes, obtidos por meio de pesquisa e/ou experiência prática, com a finalidade de produção de novos materiais, produtos ou dispositivos; a implantação de novos processos, sistemas e serviços; ou o aperfeiçoamento considerável dos preexistentes.

Manual Frascati (Tradução MCT, pg 16)

# Atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da Lei do Bem



- **Pesquisa básica dirigida:** os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;
- **Pesquisa aplicada:** os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;
- **Desenvolvimento experimental:** os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;
- **Tecnologia industrial básica:** aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido; e
- **Serviços de apoio técnico:** aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados;).

# Resumo dos Incentivos Fiscais da Lei do Bem



| Principais Incentivos Fiscais da Lei do Bem |  |
|---|--|
|   | <b>Dedução Adicional de</b>  |
| <b>BC do IRPJ &amp; CSLL</b>                | 60% automático<br>10% com incremento de $\leq 5\%$ dos pesquisadores<br>20% com incremento de $> 5\%$ dos pesquisadores<br>20% para patente concedida<br>Depreciação Integral no ano de aquisição de equipamentos<br>Amortização acelerada para ativos intangíveis |
|   | <b>Redução de</b>  |
| <b>IPI</b>                                  | 50% na aquisição de equipamentos   |
|   | <b>Redução a</b>   |
| <b>IR Retido na Fonte</b>                   | 0 (zero) em remessas para registro e manutenção de patentes  |
|   | <b>Crédito de</b>  |
| <b>IR Retido na Fonte</b>                   | 10% em remessas para pagamento de royalties e assistência técnica  |

# Resumo dos benefícios da Lei do Bem



| <b>Estimativa dos Benefícios da Lei do Bem</b>                 |   |
|--|---|
|  | <b>Recuperação de</b>                     |
| Despesas Operacionais com M.O. interna e serviços de terceiros | entre 20,4 a 34%                          |
| Despesas Operacionais com ICTs (Lei Rouanet)                   | entre 17 e 85%                            |
| Remessas no exterior   | 10% ou alíquota 0 (zero)                  |
| Ativos – instalações   | ganho financeiro da depreciação integral  |
| Ativos - máquinas e equipamentos                               | ganho financeiro da depreciação integral  |
| Ativos intangíveis   | ganho financeiro da amortização acelerada |
|  | <b>Redução de</b>                         |
| Ativos -máquinas e equipamentos                                | 50% do IPI                                |

# Exemplo de aplicação: Lei do Bem



|  |   |              |                   |
|--|---|--------------|-------------------|
| Projeto Modelo:  | IPI (Alíquota de 10%)                               | 100.000,00   |                   |
| Compra de Equipamentos: 1.000.000,00                         | Desconto de 50%: (Art.: 3º, Inc.: II):              |              | 50.000,00         |
| Total de despesas operacionais do Projeto: 1.000.000,00      | Depreciação acelerada integral:                     |              |                   |
| Serviços de Terceiros: 600.000,00                            | Normal 10%:   | 100.000,00   |                   |
| RH da empresa alocado ao projeto 300.000,00                  | Acelerada Integral:                                 | 1.000.000,00 |                   |
| Remessa para registro de patentes no exterior:<br>100.000,00 | IR - 25%:   | 250.000,00   |                   |
| Total de dispêndios do Projeto: 2.000.000,00                 | Ganho financeiro 10% (chute!):                      |              | 25.000,00         |
|  | IRRF remessas ao exterior:                          |              |                   |
|  | IR sobre remessa -15%:                              | 15.000,00    |                   |
|  | Ganho redução a zero:                               |              | 15.000,00         |
|  | Exclusão da BC do IR:                               |              |                   |
|  | 60% das despesas operacionais do IR: (Caput Art.8º) | 600.000,00   |                   |
|  | IR - 25%:   |              | 150.000,00        |
|  | Exclusão da BC da CS:                               |              |                   |
|  | 60% das despesas operacionais do IR: (Caput Art.8º) | 600.000,00   |                   |
|  | CS - 9%:  |              | 54.000,00         |
|  | Ganho total na operação:                            |              | <b>294.000,00</b> |
|  |   |              | <b>14,70 %</b>    |

# Alterações na Lei do Bem



- A Lei Rouanet da Inovação (Lei nº. 11.487 de 05/2006):
  - Regulamentada pelo Decreto nº 6.260, de 11/2007
  - Contempla projetos com ICTs públicas;
- A Lei nº 11.774 de 09/2008 (antiga MP no. 428):
  - Altera a Lei do Bem para contemplar também empresas que utilizam da Lei de Informática;
  - Introduce a Depreciação integral;
- A Lei nº 11.908, de 03/2009 (decorrente do Projeto de Lei de Conversão nº 30 de 2008 )
  - Capacitação de SW para os setores de TI
- O Decreto nº 6.909 de 07/2009:
  - Detalha/estende para CSLL o tratamento contábil da Depreciação integral e Amortização Acelerada
  - Ajuste no conceito de Micro e Pequena Empresa
  - Detalha a alteração da Lei do Bem, para empresas da Lei de Informática



# A Lei Rouanet da Inovação (Lei no. 11.487 de 06/2007)



- Exclusão de no **mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia** o valor de investimentos em projeto executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT)
  - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- ICTs públicas somente poderão receber recursos se os projetos forem previamente aprovados por comitê permanente de acompanhamento de ações de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica, constituído por representantes do MCT, MDIC e ME.
  - Captura de projetos via chamada pública
    - CHAMADA PÚBLICA MEC/MDIC/MCT – 01/2007
    - Recursos limitados;
    - Temas priorizados
    - Apresentação de propostas em meio eletrônico;

# A Lei nº 11.774 de 09/2008



- A Lei do Bem passou a contemplar empresas que se utilizam dos benefícios fiscais da Lei de Informática
- A Lei nº 11.774 não liberou completamente as empresas da Lei de Informática para os benefícios.
  - Para as **atividades de informática e automação** destas empresas, a alteração traz apenas o **benefício da exclusão de 160% a 180%** dos dispêndios com inovação da base de cálculo do IR e CSLL.
  - Para as **atividades não relacionadas à informática e automação**, se beneficiam de **todos os outros benefícios da Lei do Bem** (depreciação e amortização acelerada, redução do IPI, crédito do IRRF, redução à zero do IRRF, etc.)
  - A alteração **não contempla a redução de 50% do IPI.**

# A Lei nº 11.774, de 09/2008



- Outra mudança importante:

- Para qualquer setor, a depreciação agora é integral (mudança no Art. 17. III)

*"III - depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ e CSLL;"*

# A Lei nº 11.908, de 03/2009



- Artigo previsto na MP 428 e vetado na lei, voltou como emenda na MP 443, posteriormente como Projeto de Lei de Conversão n. 30 de 2008 e agora Lei nº 11.908, de 03/03/2009
  - Para os setores de TI, em relação à capacitação de SW, a dedução é em dobro, ou seja, dedução de 100% adicional (Art. 13)

*“Art. 13. As empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC poderão excluir do lucro líquido os custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software), para efeito de apuração do lucro real, sem prejuízo da dedução normal*

# O Decreto nº 6.909, de 06/2009



- Redação final do Art. 16 do decreto:
  - Art. 16. O disposto neste Decreto não se aplica às pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que tratam as Leis no 8.248, de 23 de outubro de 1991, no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e no 10.176, de 11 de janeiro de 2001.
    - ..
    - § 2o A exclusão de que trata o § 1o poderá chegar a:
      - I - até cento e setenta por cento, ...
      - II - até cento e oitenta por cento, ...
    - ...

# O Decreto nº 6.909, de 06/2009



- Redação final do Art. 16 do decreto:
  - § 5o Para efeito deste artigo, consideram-se atividades de informática e automação as exploradas com o intuito de produzir os seguintes bens e serviços:
    - I - componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;
    - II - máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;
    - III - programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software );
    - IV - serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos incisos I, II e III;
    - V - aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, Código 8517.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;
    - VI - terminais portáteis de telefonia celular, Código 8517.12.31 da NCM; ou
    - VII - unidades de saída por vídeo (monitores), classificadas nas Subposições 8528.41 e 8528.51 da NCM, desprovidas de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio frequência ou mesmo vídeo composto, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos baseados em técnica digital da Posição 8471 da NCM (com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação).
  - ...

# Segregação da contabilidade e Informações ao MCT



- Art. 10. Os dispêndios e pagamentos de que tratam os arts. 3º ao 9º:
  - I - deverão ser controlados contabilmente em contas específicas;  
e
- Art. 14. A pessoa jurídica beneficiária dos incentivos de que trata este Decreto fica obrigada a prestar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, **em meio eletrônico**, conforme instruções por este estabelecidas, informações sobre seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, até 31 de julho de cada ano.

# Formulário MCT



## 1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

1.1 RAZÃO SOCIAL:

ANO BASE:

2008

1.2 CNPJ:

1.3 TIPO DE ORGANISMO:

1.4 TELEFONE:

1.5 FAX:

PRIVADO  PÚBLICO  MISTO

1.6 ENDEREÇO:

1.7 NÚMERO:

1.8 COMPLEMENTO:

1.9 BAIRRO/DISTRITO:

1.10 UF:

Selecionar

1.11 MUNICÍPIO:

Selecionar UF

1.12 CEP:

1.13 NOME DO CONTATO:

1.14 CPF:

1.15 TELEFONE:

1.16 E-MAIL:

1.17 SITUAÇÃO DA EMPRESA

EM OPERAÇÃO  FUSÃO OU CISÃO TOTAL  INCORPORAÇÃO DE/POR OUTRA EMPRESA  
 EXTINTA  CISÃO PARCIAL  ALTERAÇÃO DE CNPJ POR MOTIVOS DISTINTOS DOS ANTERIORES

1.18 SETOR DE ATUAÇÃO DA EMPRESA

Verifique a classificação da atividade econômica da empresa no site: [www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm)


Selecionar





# Formulário MCT



| 5.1. ITENS DE DISPÊNDIOS  | Ano Anterior ao de Referência | Ano de Referência    |
|--|-------------------------------|----------------------|
| 1. Recursos Humanos  | <input type="text"/>          | <input type="text"/> |
| 2. Serviços de Terceiros   | <input type="text"/>          | <input type="text"/> |
| 2.1. Contratados (§1º do Art. 3º do decreto nº 5.798/06)   | <input type="text"/>          | <input type="text"/> |
| Universidades  | <input type="text"/>          | <input type="text"/> |
| Instituição de Pesquisa  | <input type="text"/>          | <input type="text"/> |
| Inventos Independentes   | <input type="text"/>          | <input type="text"/> |
| 2.2. Valores Transferidos (Art. 7º e seu §1º do decreto nº 5.798/06)                                       | <input type="text"/>          | <input type="text"/> |
| Microempresas  | <input type="text"/>          | <input type="text"/> |
| Empresas de Pequeno Porte  | <input type="text"/>          | <input type="text"/> |
| Inventor Independente  | <input type="text"/>          | <input type="text"/> |
| Valor Total  | <input type="text"/>          | <input type="text"/> |
| 2.3. Outros (Item 2º, inciso II alínea "e" do decreto nº 5.798/06)   | <input type="text"/>          | <input type="text"/> |
| Especifique:   |                               |                      |
| <div style="border: 1px solid gray; height: 60px; width: 100%;"></div>                                     |                               |                      |
| Você pode inserir 500 caracteres.  |                               |                      |
| 3. Material de Consumo   | <input type="text"/>          | <input type="text"/> |
| Sub Total de Custeio = 1 + 2 + 3   | <input type="text"/>          | <input type="text"/> |
| 4. Remessa por Tecnologias do Exterior (Inciso V do art. 3º do decreto nº 5.798/06)                        | <input type="text"/>          | <input type="text"/> |
| 5. Dispêndio de projetos de P&D em ICT (Art. 19A da Lei nº 11.196/05)                                      | <input type="text"/>          | <input type="text"/> |
| Total de Custeio (I) = 1 + 2 + 3 + 4 + 5   | <input type="text"/>          | <input type="text"/> |



# Formulário MCT



| Incentivos Fiscais  | R\$(Reais)                          |                      |
|---|-------------------------------------|----------------------|
|   | Ano Anterior<br>ao<br>de Referência | Ano<br>de Referência |
| 1. DEDUÇÃO, para efeito de apuração do lucro líquido, da soma dos dispêndios de custeio realizados no ano de referência (Inc. I do Art. 3º)   | <input type="text"/>                | <input type="text"/> |
| <b>2. DEDUÇÕES ADICIONAIS</b>   |                                     |                      |
| 2.1. DEDUÇÃO, para efeito de apuração do lucro líquido e da base de cálculo da CSLL, de até 60% da soma dos dispêndios realizados no ano de referência (Art. 8º)  | <input type="text"/>                | <input type="text"/> |
| 2.2. Mais 20%, no caso de incremento do número de pesquisadores contratados no ano de referência acima de 5%, em relação à média dos pesquisadores com contrato no ano anterior (Inc. I do §1º do Art. 8º) - se aplicável | <input type="text"/>                | <input type="text"/> |
| 2.3. Mais 10%, no caso de incremento do número de pesquisadores contratados no ano de referência em até 5%, em relação à média dos pesquisadores com contrato no ano anterior (Inc. II do §1º do Art. 8º) - se aplicável  | <input type="text"/>                | <input type="text"/> |
| 2.4. Sem prejuízo das deduções adicionais anteriores, mais 20%, no caso de patente concedida ou cultivar registrado (§4º do Art. 8º) - se aplicável   | <input type="text"/>                | <input type="text"/> |
| 2.5. De 50% a 250% dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica executada por ICT (Inc. I do §1º do Art. 19A da Lei nº 11.196/05)  | <input type="text"/>                | <input type="text"/> |
| 3. TOTAL DE DEDUÇÕES (3) = 2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5  | <input type="text"/>                | <input type="text"/> |
| <b>4. REDUÇÃO DO IPI</b>  |                                     |                      |
| 4.1. 50% do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos nacionais destinados à P&D (Inc. II do Art. 3º)  | <input type="text"/>                | <input type="text"/> |
| 4.2. 50% do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos importados destinados à P&D (Inc. II do Art. 3º)   | <input type="text"/>                | <input type="text"/> |
| TOTAL DA REDUÇÃO DO IPI (4) = 4.1 + 4.2   | <input type="text"/>                | <input type="text"/> |
| 5. CRÉDITO IR NA FONTE incidente sobre os pagamentos de tecnologia no exterior, conforme os limites fixados (Inc. V do Art. 3º)   | <input type="text"/>                | <input type="text"/> |
| 6. REDUÇÃO a zero da alíquota do IR na fonte incidente sobre as remessas ao exterior destinadas aos pagamentos de registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares (Inc. VI do Art. 3º)                             | <input type="text"/>                | <input type="text"/> |
| 7. TOTAL DOS INCENTIVOS (7) = 3 + 4 + 5 + 6   | <input type="text"/>                | <input type="text"/> |
| 8. DEPRECIÇÃO IMEDIATA  | <input type="text"/>                | <input type="text"/> |



# Formulário MCT



## 4. REDUÇÕES DO IPI

4.1. 50% do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos nacionais destinados á P&D (Inc. II do Art. 3º)

4.2. 50% do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos importados destinados á P&D (Inc. II do Art. 3º)

TOTAL DA REDUÇÃO DO IPI (4) = 4.1 + 4.2

5. CRÉDITO IR NA FONTE incidente sobre os pagamentos de tecnologia no exterior, conforme os limites fixados (Inc. V do Art. 3º)

6. REDUÇÃO a zero da alíquota do IR na fonte incidente sobre as remessas ao exterior destinadas aos pagamentos de registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares (Inc. VI do Art. 3º)

7. TOTAL DOS INCENTIVOS (7) = 3 + 4 + 5 + 6

## 8. DEPRECIÇÃO IMEDIATA

8.1. Dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados á P&D (Inc. III do Art. 3º)

8.2. Dedução do saldo não depreciado dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados á P&D, no ano em que for concluída a sua utilização (Art. 9º)

TOTAL DE DEPRECIÇÃO ACELERADA (8) = 8.1 + 8.2

## 9. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

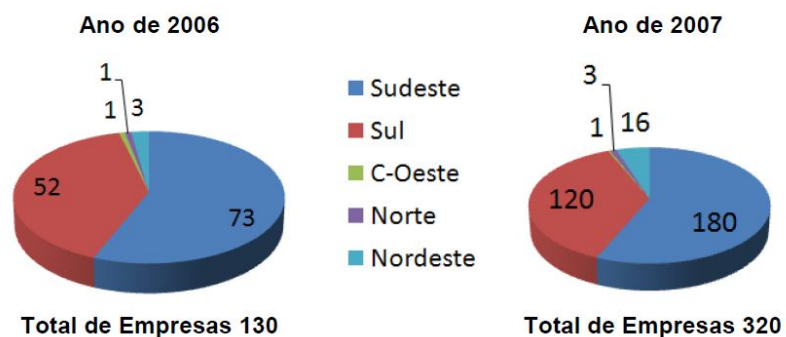
9.1. Dedução dos dispêndios relativos á aquisição de bens intangíveis destinados á P&D, no ano de referência (Inc. IV do Art. 3º)

9.2. Dedução do saldo não amortizado dos dispêndios relativos á aquisição de bens intangíveis destinados á P&D, no ano em que for concluída a sua utilização (Art. 9º)

TOTAL DA AMORTIZAÇÃO ACELERADA (9) = 9.1 + 9.2

TOTAL DE DIFERIMENTO (10) = 8 + 9

# Relatório MCT da utilização da Lei do Bem Ano Base 2008



# Relatório MCT da utilização da Lei do Bem Ano Base 2008



**TABELA 4 – INVESTIMENTOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS EM P&D**

*x R\$1.000,00*

| Regiões      | Despesas Capital | Despesas Custeio | Total        |
|--------------|------------------|------------------|--------------|
| Sudeste      | 316.212,96       | 6.654.152,59     | 6.970.365,55 |
| Sul          | 25.218,91        | 706.654,41       | 731.873,32   |
| Centro-Oeste | 1.696,15         | 19.721,99        | 21.418,14    |
| Norte        | 635,95           | 176.601,13       | 177.237,08   |
| Nordeste     | 7.922,39         | 210.681,14       | 218.603,53   |
| Total        | 351.686,36       | 7.767.811,26     | 8.119.497,62 |

# Relatório MCT da utilização da Lei do Bem Ano Base 2008



**TABELA 5 – DISPÊNDIOS DE CUSTEIO E REDUÇÃO DA BASE DE  
CALCULO POR REGIÃO**

*x R\$1.000,00*

| Região   | Nº Empresas | Dispêndios de Custeio | Incentivo por Exclusão | Incentivo por Pesquisadores | Incentivo por Patente/Registro | Total Geral   |
|----------|-------------|-----------------------|------------------------|-----------------------------|--------------------------------|---------------|
| Sudeste  | 245         | 6.654.152,59          | 2.981.433,48           | 709.224,21                  | 2.891,29                       | 10.347.701,57 |
| Sul      | 161         | 706.654,41            | 368.551,96             | 71.269,97                   | 195,80                         | 1.146.672,14  |
| C-Oeste  | 1           | 19.721,99             | 11.833,20              | 3.944,40                    | 0,00                           | 35.499,59     |
| Norte    | 10          | 176.601,13            | 94.209,98              | 13.798,98                   | 0,00                           | 284.610,09    |
| Nordeste | 24          | 210.681,14            | 82.709,75              | 18.570,52                   | 206,54                         | 312.167,95    |
| Totais   | 441         | 7.767.811,26          | 3.538.738,37           | 816.808,08                  | 3.293,63                       | 12.126.651,34 |

**TABELA 6 - BENEFÍCIOS REAIS DOS INVESTIMENTOS EM P&D**

*x R\$ 1.000,00*

| Região   | Base para cálculo dos benefícios (IR + CSLL) | CSLL (9%)  | IR (25%)     | IPI    | IR Pagtos. Exterior | Total dos Benefícios Reais |
|----------|--|------------|--------------|--------|---------------------|----------------------------|
| Sudeste  | 3.693.548,98                                 | 332.419,41 | 923.387,25   | 692,86 | 56.075,33           | 1.312.574,84               |
| Sul      | 440.017,72                                   | 39.601,59  | 110.004,43   | 251,30 | 2.834,79            | 152.692,11                 |
| C-Oeste  | 15.777,60                                    | 1.419,98   | 3.944,40     | 0,00   | 0,00                | 5.364,38                   |
| Norte    | 108.008,96                                   | 9.720,81   | 27.002,24    | 0,00   | 2.409,14            | 39.132,19                  |
| Nordeste | 101.486,81                                   | 9.133,81   | 25.371,70    | 0,00   | 278,51              | 34.784,03                  |
| Totais   | 4.358.840,07                                 | 392.295,61 | 1.089.710,02 | 944,16 | 61.597,77           | 1.544.547,55               |

# Relatório MCT da utilização da Lei do Bem Ano Base 2008



## **Anexo I**

EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DOS INCENTIVOS FISCAIS  
PREVISTOS NA Lei nº 11.196/2005 - Ordem Alfabética – Ano  
Base 2008.

## **Anexo II**

EMPRESAS QUE APRESENTARAM INFORMAÇÕES  
IMPRECISAS E/OU INCOMPATÍVEIS AO ATENDIMENTO DOS  
DISPOSITIVOS DA Lei nº 11.196/05 – Ano Base 2008.  
(CNPJ)

# Exemplos de Inovação segundo o Manual PINTEC 2008



[Consulta ao manual]



# Estudo de casos: Lei do Bem



- Inovação de processos
- Inovação de produto

# “Receita” para usufruto dos Incentivos Fiscais à Inovação



- Analisar o enquadramento de cada projeto perante a Lei do Bem, elaborando, se necessário, parecer de enquadramento para os mais complexos.
- Usufruir dos benefícios, atentando para as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica e as despesas classificáveis pela legislação do IRPJ.
- Para cada projeto enquadrado, estruturar dossiê, incluir parecer, os seus dispêndios e as planilhas de incentivos e dispêndios
- Preencher formulário e enviar ao MCT até 31 de Julho do ano posterior ao ano de referência

# Conclusões



- A Inovação tecnológica tem que gerar riqueza
  - Trazer “dim dim”, “bufunfa”, ...
- As Leis de Inovação e a Lei do Bem trazem novos incentivos
- A Lei do Bem é um importante benefício para qualquer empresa com apuração de lucro real;
- Os serviços contratados de ICTs privadas (leia-se, Inatel), são classificáveis como dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento da Inovação Tecnológica
- A Inovação Tecnológica precisa estar bem caracterizada, apoiada em conceitos sólidos de Processos de Inovação e Política Científica e Tecnológica;
- Os dispêndios devem estar associados às atividades de pesquisa tecnologia e desenvolvimento da inovação tecnológica

The logo for Inatel, Instituto Nacional de Telecomunicações, is displayed on a dark blue background. The word "Inatel" is written in a large, white, italicized sans-serif font. Below it, the full name "Instituto Nacional de Telecomunicações" is written in a smaller, white, sans-serif font. The background of the logo area has a subtle gradient and a curved edge on the right side.

***Inatel***

*Instituto Nacional de Telecomunicações*

Obrigado !!!

Eduardo Grizendi

Blog: [www.eduardogrizendi.blogspot.com](http://www.eduardogrizendi.blogspot.com)

Santa Rita do Sapucaí, 12 de Março de 2010